



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-  
000  
CNPJ 12.334.629/0001-57



## **LEI Nº 655, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA PARA O  
QUADRIÊNIO 2022 - 2025.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA**, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 - 2025 / PPA 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

**Art. 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 4º** - O PPA 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:



**I – Programas de Governo:**

- 0001 – Legislativo Atuarante de Forma Imparcial e Eficaz;
- 0002 – Gestão Administrativa Estratégica e Transparente;
- 0003 – Desenvolvimento e Sustentabilidade do Sistema Financeiro;
- 0004 – Saúde Integrada e Humanizada para Todos;
- 0005 – Educação de Qualidade e Atualizada;
- 0006 – Desenvolvimento Urbano – Cidade Acessível e Desenvolvida;
- 0007 – Incentivo ao Esporte Amador, Turismo, Cultura e Lazer;
- 0008 – Desenvolvimento Agrícola e Ambiental Sustentável;
- 0009 – Proteção Social Integrada e Humanizada para Todos;
- 0010 – Moradia Digna;
- 0011 – Água Tratada de Qualidade;
- 0012 – Modernização do Sistema do Regime Próprio de Previdência;
- 0013 – Reserva de Contingência.

**Art. 5º** - Integram o PPA 2022 – 2025 os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
- II – Anexo II.1 – Caracterização do Programa;
- III – Anexo II.2 – Detalhamento do Programa;
- IV – Anexo III – Relação das Ações;
- V – Anexo IV - Resumo das Ações por Função / Subfunção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO**

**Art. 6º** - Os Programas constantes do PPA 2022 – 2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**§ 1º** - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**§ 2º** - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

**§ 3º** - As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 7º** - O valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.



**Art. 8º** - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022 – 2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

**Art. 9º** - A gestão do PPA 2022 – 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e buscar o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 – 2025.

**Art. 10º** - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 – 2025, está incluído no valor Global dos Programas.

**Parágrafo Único** – A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 12º** - A revisão e alteração do PPA serão realizadas, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;



- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

**II** – Por meio de projeto de lei de revisão, alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

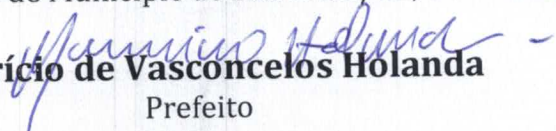
**§ 1º** - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal de Vereadores, para que esta autorize.

**§ 2º** - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022 – 2025.

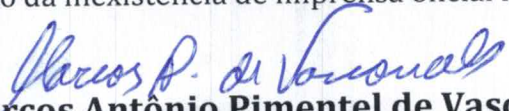
**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio a atualizar pelo Índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro valor que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 31 de dezembro de 2021.

  
**Maurício de Vasconcelos Holanda**  
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no município.

  
**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos